



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2017

Estabelece a tabela de multas a serem aplicadas a pessoa jurídica

O Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) na 98ª Reunião Conjunta CFN/CRN, realizada no dia 7 de abril de 2017, e **considerando a necessidade de uniformizar os valores de multas a serem aplicadas às pessoas jurídicas referidas no art. 3º da Resolução CFN nº 580, de 20 de novembro de 2016**, resolve, consoante 311ª Reunião Plenária do CFN, realizada nos dias 6, 8 e 9 de abril de 2017, estabelecer a seguinte tabela de multas para os processos de infração:

1. Fica instituída a tabela de multas:

I – Pessoa Jurídica em atividade sem registro:

a) 1ª penalidade.....	R\$ 2.830,01
b) 1ª reincidência.....	R\$ 1.132,00
c) 2ª reincidência.....	R\$ 2.830,01

II - Pessoa Jurídica registrada sem Nutricionista Responsável Técnico:

a) 1ª penalidade.....	R\$ 3.962,01
b) 1ª reincidência.....	R\$ 566,00
c) 2ª reincidência.....	R\$ 1.698,00

III - Pessoa Jurídica cadastrada sem Nutricionista como RT pelo Serviço de Nutrição / Alimentação:

a) 1ª penalidade.....	R\$ 566,00 a R\$ 2.264,00 *
b) 1ª reincidência.....	R\$ 1.132,00
c) 2ª reincidência.....	R\$ 3.396,01

* será utilizado como base o princípio da razoabilidade



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV - Utilizar documentos que não correspondem à realidade:

- a) 1ª penalidade..... R\$ 2.830,01
- b) Reincidência..... R\$ 5.660,01

2. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data e será publicada no sítio eletrônico do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e adotada por todos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN).

Brasília, 3 de maio de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Élide Bonomo.

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN
CRN-9/0230